



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DO OUTRO, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, localizado a Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 28.265.648/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **OSANIR DOS SANTOS COSTA** e a **Sra. 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede à Rua Minevino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sócio Administrador o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portadora do RG: 1150025-SSP/SE, e do CPF: 887.610.615-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão 021/2022, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 03 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual de que trata este instrumento, baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que tornaram o índice original inadequado para refletir a variação real dos custos do setor de Tecnologia da Informação. A utilização do ICTI está em conformidade com a legislação específica do setor de acordo com a portaria nº 643, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, para órgãos federais).

CLÁUSULA II - DA NOVA CLÁUSULA DE REAJUSTE

A Cláusula 6ª - DO REAJUSTE, do contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE: Os preços contratados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, pela variação do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período.

CLÁUSULA III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 24 de dezembro de 2025.

Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
Assinado eletronicamente por
FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Data: 2025.12.24 11:46:53
-03 01

3Tecnos Tecnologia LTDA
Fábio Menezes de Almeida
Sócio procurador

Testemunhas:

I - Edana Lúcia do Silva

II - Edilene Leina Ferreira Santos